



ESCLARECIMENTO Nº 01

Às Empresas licitantes – Tomada de Preços nº 018/2020

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de Tomada de Preços nº 018/2020, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01

“Em referencia a Tomada de Preços supracitado tenho o devido questionamento.

Com relação ao item 7.1.4.1.4 apresentação do Livro diário, há possibilidade de que tenhamos problema com o órgão responsável pela autenticação do Livro, haja visto que a Junta Comercial devido aos problemas da pandemia epidemiológica está fechado desde o mês de março de 2020, com previsão de abertura a partir do dia 22 de abril de 2020.

Sendo prescindível o registro do Livro diário das empresas neste período, pode ocorrer sobrecarga de demanda e o órgão acabar por não liberar os registro dentro do prazo.

Terá uma excepcionalidade essa exigência no edital, qual será o procedimento?”

RESPOSTA

Segundo o art. 31, inciso I da Lei de Licitação, podem ser exigidos:

“I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”.

No caso em tela, o último exercício social, já exigível, corresponde ao ano de 2018, portanto, balanço esse cujo registro já deve, por lei, ter sido realizado na junta comercial até o dia 31 de abril de 2019. Somente para os editais publicados a partir do dia 1 de maio de 2020, será exigível a apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme a lei, considerando que a data máxima de seu registro na Junta Comercial é dia 31 de abril deste corrente ano.

Ressaltamos, no entanto, que caso a empresa já não esteja mais enquadrada como micro ou pequena empresa, considerando a sua receita bruta auferida em 2019 tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), mesmo não tendo solicitado o desenquadramento formal junto à Junta Comercial, não poderá se auto declarar nessa condição e utilizar as prerrogativas dadas na Lei Complementar nº 123/2006.

